

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Dachard—Agésilau Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Theresina.—Sabbado, 20 de agosto de 1870.

Patria totus
et ubique.

Escritorio da redacção
Rua Bella n.º 36.

Labor omnia
vincit.

ASSIGNATURAS:

Anno..... 10:000—Seis meses... 6:000

ASSEMBLEA PROVINCIAL.

Sessão ordinaria em 20 de julho de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada acharão-se presentes os Srs.—E. Nogueira, Agésilau, A. Gentil, M. Ozorio, T. Filho, Bacellar, C. de Resende, Lobbo, Mamede, Guimarães, F. Correia, J. Lima, Honera, J. Clementino, F. Licínio e C. Martins; faltando os Srs. J. Mello, B. Brito, Anailio e Fernandes de Vasconcellos.

—Abre-se a sessão.

—É lida e approvada a acta da sessão anterior.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

Expediente.

—Uma petição assignada por diversos habitantes desta capital, pedindo providencias em ordem a evitar que dentro desta cidade se conservem animaes, que prejudicam os quintaes, quintas e roças—A' commissão de camaras.

Ordem do dia.

1.ª PARTE.

—O Sr. M. Ozorio lê o parecer da commissão de redacção offerecendo para 3.ª discussão os projectos ns. 14, 17, 20, 22, 23 e 3.—Approvado.

Ordem do dia.

2.ª PARTE.

—1.ª discussão do projecto n. 34.

—Approvado.

—1.ª discussão do projecto n. 35.

—Approvado.

—1.ª discussão do projecto n. 36.

—Approvado.

—1.ª discussão do projecto n. 37.

—Approvado.

—3.ª discussão do projecto n. 25.

O SR. F. LICINIO:—(Lendo): «Requerio que seja adiada a discussão do presente projecto até que eu possa obter mais alguns esclarecimentos que pedi á administração de Fazenda. Págo da assemblea provincial, 29 de julho de 1870.—O deputado,—Licínio Soares.»

Sr. presidente, tendo de dar alguns esclarecimentos e explicações a esta á respeito das leis, cuja revogação tem por fim o projecto, ainda não pude obter os documentos necessários das repartições a que me dirigi, os quaes muito me aproveitaram no desenvolvimento das fundadas razões que actuaram em meu espirito para subscrever o mesmo projecto, e que mostram evidentemente a *inequivalencia* destas leis; tanto necessario julgo o adiamento quanto é certo que por occasião de offorecelo á consideração desta causa, comprometti-me seriamente a dar as explicações precisas para que a provincia saiba e os nossos committentes conheçam os motivos poderosos que nos levaram á semelhante acta.

Entendo que esta causa não pode deixar de votar neste sentido, porque mesmo em nada prejudica á marcha dos seus trabalhos.

Senhores, nunca é inutil repetir, a provincia deve saber e ajuzar em que razões nos fundamos para pedir a revogação de uma dezena de leis. Cada um de nós sabe-as perfeitamente, todos nós estamos convencidos da grande vantagem que ha nisto; mas nem todos os nossos committentes conhecem e avaliam o *onus* que a execução dellas pesa sobre os já escaivados cofres publicos e o embaraço que cream ao governo em sua acção governamental. E' além disto, um negocio este muito serio, muito grave e importante, que uma perfeita explicação nunca é de mais. Dir-me-hão: porque razão, então já as não deu? Sim, Sr.: sabem todos as grandes difficuldades que apparecem quando queremos qualquer documento das nossas repartições, sem que vá isto qualquer censura aos dignos empregados; e eu não tendo me achado hontem na fezi ao levantar-se a sessão, não sabia que este projecto estivesse na ordem do dia de hoje. Conseqüentemente peço o seu adiamento.

—Posto a votos, é rejeitado.

O SR. AGESILAU:—Sr. presidente, se bem que tenha cahido o requerimento do nobre deputado que acaba de sentar-se, eu colijo do facto da sua apresentação á consideração da casa que existe alguma necessidade de ser mais ou menos explicada pelos autores do projecto que ora discutimos, a materia de cada uma das leis que pretendemos revogar, e bem assim os motivos que actuaram em seu espirito para formularem, não digo bem, para proporem tal revogação a esta illustre assemblea.

Como signatario do projecto eu estou prompto a dar estas explicações.

O Sr. F. Licínio:—Tambem eu.

O Sr. Agésilau:—... advertindo, porém, que as não darei tão cabios quanto devem ser por que á falta de recursos (*não apoiados*) acresce que, não comparecendo á ultima sessão, ignorava que este projecto havia sido dado para a ordem dia de hoje.

A casa, portanto, mais uma vez indulgente para comigo, me desculpará se neste ponto eu não corresponder, como em outros, á sua expectativa (*não apoiados*.)

Principarei, Sr. presidente, por afirmar a casa que a provincia nas circunstancias em que presentemente se acha tem grande necessidade, necessidade urgente, de que estas leis sejam quanto antes revogadas; por que as disposições de cada uma dellas, presentemente, longe de corresponderem á promoção dos seus legitimos interesses, os prejudica sensivelmente em mais de um ponto (*apoiados*.)

Creio que não será preciso para prava-lo um grande esforço de intelligencia; antes bastará a simples enunciação da substancia, ou objecto de cada uma dellas.

A lei n. 518 de 19 de agosto de 1861 creou o lugar de engenheiro das obras publicas, com os vencimentos annuaes de 1:200:000 reis.

Presentemente não temos na provin-

cia obras em tão grande numero, e de tal importancia, que exijam os cuidados e direcção de uma pessoa perfeitamente habilitada, de um profissional. O estado lastimavel de nossas finanças obriga-nos a te-las em pequeno numero, e de pequena importancia, á fazer simplesmente um ou outro reparo, um ou outro concerto insignificante, naquelle que já temos.

A continuação, por tanto do dispendio de 1:200:000 reis, para ordenados de um engenheiro, de um profissional desnecessario á taes obras, seria injustificavel; seria, para servir-me de uma expressão que já foi empregada aqui com respeito á outro assumpto, *um veruleiro luto*, que não ficaria bem a uma provincia que só deve gastar, pelo atraso de suas finanças, aquillo que absolutamente não poder deixar de gastar (*muitos apoiados*.)

A lei n. 487 de 14 de setembro de 1859 autorisa a despesa de 25:000:000 reis com a construção de uma ponte sobre o nosso Parahyba, entre esta capital e a villa fronteira de S. José das Cajazeiras; a lei n. 611 de 18 de agosto de 1868 autorisa o presidente da provincia a facilitar a execução da outra.

Pareceu-nos, á nós autores do projecto, que uma e outra lei estavam no caso de ser quanto antes revogadas pelas razões seguintes. Primeiro que tudo o trafego desta capital com a villa de S. José não é presentemente, e talvez jamais será, de tal importancia que exija desta provincia o sacrificio de uma somma tao avultada: semelhante quantia, a ser-nos possível gastá-la, deveria ser empregada em outros melhoramentos mais uteis, em outras obras propriamente nossas, de que podemos tirar maior proveito (*muitos apoiados*.)

Em segundo lugar, quando houvesse conveniencia em construir-se tal ponte, a quantia votada para ella é tao insignificante em relação a grandeza da obra, que parece ridicula, se não absurda a ideia.

Não é preciso ser-se profissional, Sr. presidente, para conhecer-se ao primeiro golpe de vista que é materialmente impossivel construir-se com 40 contos de reis uma ponte sobre o Parahyba entre esta capital e a villa das Cajazeiras—Uma ponte em um rio de tamanha largura, de hito tao profundo e tao movedigo, absorverá sem duvida o quadruplo desta quantia só na aquisição dos materiais; e eu creio que não erro assegurando á casa que ella não se concluiria senão depois de absorvidas as rendas de dois ou tres exercicios (*apoiados*.)

O Sr. F. Licínio:—E depois de concluida difficullitaria a nossa navegação.

O Sr. Agésilau:—A despesa votada por estas leis é, pois, tao ridicula em relação a obra á que é destinada, que ao acto do legislador não parece ter presidido a reflexo e a seriedade.—E só por este facto, quando por mais não fosse, é minha opinião que taes resoluções devem ser riscadas do nosso código de leis; alem de q' releva ob er

var que um presidente pouco reflectido poderá em um bello dia gastar esse dinheiro sem nada conseguir.

Creio, por tanto, que sobre este ponto tenho mais ou menos esclarecido a casa e justificado o projecto.

A lei n. 619 de 14 de Agosto de 1868 concede a vitaliciedade á todos os empregados das secretarias desta assemblea e do da governo da provincia.

Salta aos olhos de todos, Sr. presidente, sem ser preciso um grande estudo, o absurdo de tal disposição, e a alta inconveniencia de semelhante concessão (*apoiados*.)

Os empregados das secretarias desta assemblea e do governo provincial não podem, nem devem deixar de ser funcionarios de toda confiança—pela natureza mesma das funcções que exercem (*apoiados*); não devem consequentemente, ficar independentes, pela vitaliciedade, daquelles, sob cujas ordens immediatas servem e trabalham; sob pena de ser prejudicado o serviço publico.

Sendo vitalicios os empregados das secretarias de que tenho fallado, acontecerá muitas vezes, que um presidente, por exemplo, se veja na contingencia de nomear empregados de gabinete (o que custará dinheiro á provincia) ou de ficar mal servido com os existentes actualmente, sempre que estes, ou por serem de politica opposita, por má vontade ao presidente, lhe opposerem no exercicio de suas funcções algumas difficuldades á marcha de sua administração.

Não estou, Sr. presidente phantasiando hypotheses irrealisaveis, estou prevendo aquillo que diariamente acontece (*apoiados*). Todos sabem que nada ha mais incerto entre nós do que a duração de uma politica no governo: hoje estam os conservadores no poder, amanhã estarão os liberaes.

Um Sr. Deputado:—Isto hade ser mais difficil.

O Sr. Agésilau:—Fallo assim autorisado pela experiencia, que me tem demonstrado que nada oscilla tanto no Brazil como a politica: os partidos aqui sobem e cahem quasi sem saberem como.

Ora, sendo isto uma verdade, não sei como um presidente conservador, v. g., se poderá haver com uma secretaria liberal, vitalicia, e não sei, porque, taes empvem ser da confiança do i a confiança....

O Sr. F. Licínio:—Não inspira-se.

O Sr. Agésilau:—... disse o meu nome e impõe. É um facto do espirito que não por uma lei civil, nenhuma lei hu-

Por tanto; nós, leis racionais e interesses da prosegundo penso, encerra um primeiro contrario serviço publico Poder-se-ha

Heamos direitos adquiridos, que deveriamos antes respeitar e garantir.

E, porém, minha opinião que tal consideração em nada poderá embaraçar-nos; primeiro, porque os direitos adquiridos desses empregados devem ceder o passo aos direitos adquiridos, *ab initio*, da provincia; segundo, porque, se a vitaliciedade foi um simples favor concedido por esta assembléa, é claro que esta mesma assembléa poderá retirá-lo (*apoiados*).

A lei n. 626 de 14 de agosto de 1868 autorisa o empréstimo á camara municipal de Principe Imperial da quantia de 1.800.000 reis para a aquisição de uma casa de propriedade do cidadão Raimundo Patricio Lima, destinada a servir de paço da respectiva municipalidade.

Entendemos, nós os autores do projecto, que na occasião em que tratamos nesta casa de cortar todas as despesas que não são absolutamente necessarias, era do nosso dever propor a revogação de uma lei, cujo cumprimento em vista dos apuros financeiros da provincia, bem podia ser addiado para mais tarde.

Alem desta razão, á que presentemente devemos de preferéncia attender, pareceu-nos que não era a camara municipal de Principe Imperial, entre todas da provincia a que tem hoje mais necessidade de um edificio proprio onde funcione.

O Sr. Licinio:—Mas era uma casa de fulano de tal !...

O Sr. Agésilau:—Não quero saber si o fim do legislador foi com semelhante lei proteger os interesses desse individuo; quero mesmo presumir (e entendo que assim deve presumir a casa) que não foi favorece-lo (*não apoiados*)

Um Sr. deputado dá um aparte.

O Sr. Agésilau:— Neste negocio eu encaro a questão debaixo do seu verdadeiro ponto de vista: admitto que o legislador visasse o interesse publico, e indago se tal interesse existe, isto é, se ha realmente necessidade urgente em dar-se á municipalidade de Principe Imperial um edificio para as respectivas sessões, e, no caso affirmativo, se as finanças da provincia podem comportar hoje a despeza que exige a satisfação dessa necessidade.

Quanto ao primeiro ponto, Sr. presidente, entendo que não, por que segundo me consta, aquella camara municipal trabalha presentemente em um edificio bom e mais que sufficiente, que é a cadeia publica, uma das melhores da provincia, quer pela sua solidez ou segurança, quer pelo seu acieio.

Diz-me-hão, que a cadeia não é o edificio mais proprio para as sessões da camara.

O Sr. Licinio:—Creio que ella trabalha em casa particular.

O Sr. Agésilau:—Não me consta isto, ouço dizer que é na cadeia.

A esta consideração eu responderei que não será a camara de Principe Imperial a unica da provincia que não tem em um edificio menos apropriado que a da União, bem perfeitissimo, também trabalha em um edificio identico, notando-se, porém, muito peor, porque, além de ser pequeno, está muito sujeito a enchimento.

Nós devemos mais que attender ás despesas, e quando as mesmas importassem este peccado, nenhuma razão telexplicaria a concessão de vitaliciedade de Principe Imperial de fazer igual a da União e tem tantas necessidades que sem duvida não são mais favoráveis

O Sr. Licinio dá um aparte.

O Sr. Agésilau:—Não tendo tido até hoje execução pratica a lei de que me tenho occupado, sou de opinião que mais val revoga-la logo do que termos de lutar mais adiante com grandes dificuldades.

A lei n. 631, de 18 de agosto de 1868, autorisa a construcção de duas pontes, uma sobre o rio Parahim em Parnaguá, e outra sobre o riacho Mulato em S. Gonçalo.

Nunca foi, Sr. presidente, á Parnaguá, mas segundo informações que tenho de pessoas fidedignas, nas quaes sou forçado a crer, não existe necessidade alguma de ponte no rio Parahim, por quanto, durante o inverno não excede o numero de sete o dos individuos que o atravessam.

Consta-me, é verdade, que tal ponte era unicamente destinada a proporcionar certas commodidades a um individuo daquellas paragens, que por sua posição e fortuna se julga com direito a tê-las a custa da provincia (*apoiados; muito bem*); mas, Sr. presidente, é tal o estado financeiro da provincia que nós não podemos deixar de dizer-lhe que espere, revogando esta lei, ainda que seja por pouco tempo (*hilaridade*)

A ponte sobre o rio Mulato, segundo ouço dizer é algum tanto necessario....

O Sr. Licinio:—Não é mais necessaria do que outras obras.

O Sr. Agésilau:.... mas em virtude do principio de q' hoje a maior necessidade q' tem a provincia é gastar unicamente o indispensavel, principio que está gravado na consciencia de todos os membros desta casa, eu entendi que no numero das leis que deviamos revogar deviamos incluir a que autorisa a construcção de uma ponte no rio Mulato.

O Sr. C. de Resende:—Onde é o rio Mulato?

Um Sr. deputado:—E' uma grotta que corre junto a actual villa de S. Gonçalo.

O Sr. Agésilau:—A lei n. 637, de 18 de agosto de 1868, autorisa a despesa de um conto de reis com a construcção de um cemiterio na povoação do Corrente.

Sr. presidente, creio que ninguem ignora o que é o Corrente, um povoado despovoado, menos do que uma aldeia,—uma fazenda, uma roça.

O Sr. Licinio:—Uma fazenda do tenente-coronel Nogueira.

O Sr. Agésilau:—A casa deve lembrar-se de que ha dias regeitou um projecto, autorizando uma despesa identica com a construcção de um cemiterio na villa do Bom Jesus.

A povoação do Corrente não estando em melhores condições do que a villa de Bom Jesus e do que outras da provincia, que não possuem melhoramentos desta natureza, é minha opinião que devemos revogar a lei que neste ponto a favorecia de preferéncia a outras (*apoiados*).

A lei n. 667 de 14 de dezembro de 1869 empresta ao estudante Antonio Anthistenes de Macedo a quantia de 500.000 reis annuaes até a sua formatura em engenharia civil, sem juro algum.

A razão porque nós, autores do projecto, propozemos a revogação desta lei, foi por não julgarmos muito curial, nem mesmo muito logico, o fato da provincia emprestar sem juros á um particular, para ir tomar, depois, com juro bastante excessivo, muito oneroso, o dinheiro de que precisa para satisfazer suas necessidades mais urgentes.

Conheço que a instrucção publica está muito atrasada entre nós, e que á provincia compete derrama-la por todos os meios ao seu alcance (*apoiados*);

mas conheço também que estes meios fallecem hoje a provincia, e que por conseguinte é impossivel conseguir-se aquelle fim. A necessidade de derramar-se a instrucção é patente, existe; mas também existe a necessidade, ainda maior de só gastar-se aquillo que for absolutamente impossivel deixar de gastar-se.

O art. 5.º dalei n. 508 de 24 de agosto de 1861, creia um lugar de escrevente do gabinete da presidencia, com o ordenado de 50.000 reis mensaes.

Tendo nós proposto a revogação da lei que tornou vitalicios os lugares da secretaria da presidencia, entendemos que não podia ser conservada esta disposição, que passaria a ser inutil ou prejudicial á provincia.

O Sr. J. Clementino:—Não apoiado.

O Sr. Agésilau:—Attenda-me o nobre deputado.

Digo que devendo ficar temporarios os lugares d'aquella secretaria torna-se inutil a disposição da lei de que me occupo, ou prejudicial á provincia, por que o presidente poderá obter empregados de sua confiança demittindo aquelles que a não mereçam, ou que por qualquer modo embarquem a marcha de sua administração, sem que para isto lhe seja preciso chamar um official de gabinete (*apoiados*).

Sam estes, Sr. presidente, os esclarecimentos que posso de momento dar á casa sobre o projecto que ora discutimos.

Tendo faltado a sessão de hontem, ignorava qual a ordem do dia de hoje e por esta razão deixei de munirme de alguns documentos que derramariam mais luz sobre o debate: entretanto, diz-me a consciencia, que mais ou menos mostrei a casa que com este projecto so tivemos em vista ta os interesses publicos.

Um Sr. deputado:—Muito bem.

O SR. C. MARTINS (não devolveu o seu discurso.)

[Continúa.]

Publicações geraes.

Barras, 17 de Agosto de 1870.

Lendo um dos numeros do jornal *Amigo do Povo* deparei com uma censura feita as autoridades encarregadas da administração da justiça n'esta villa e como fosse eu autor no processo a que se refere tal censura, julgo dever declarar, que o redactor d'aquella jornal está muito mal informado a cerca dos negocios d'esta localidade: assim como certamente ignora as mais simples disposições do nosso direito criminal, para atrever-se a censurar as autoridades desta villa.

Ignora as mais simples disposições do nosso direito criminal; por que, citando como acto illegal a prisão do alferes José Fernando Alves em consequencia de sentença condemnatoria em processo, que por queixa minha se lhe instaurou pelo crime de injuria diz ter sido o mesmo alferes José Alves preso por *derigir um baldão em desafrenta de outro*.

Fique sabendo o redactor do *Amigo do Povo* que o facto de ter o alferes José Alves commettido o crime em virtude de provocação que por ventura lhe tivesse eu feito já mais poderia extimil-o de penalidade.

Esse facto, quando muito, seria a penas uma circumstancia attenuante (cod. crim. art. 18 § 8) circumstancia que na ausencia de maior numero de aggravantes daria lugar a imposição de pena no-gráo minimo do art. 237 § 3 combinado com o art. 238 do citado cod. crim. o que de facto deu-se como provão as sentenças abaixo transcriptas.

Está mal informado acerca dos ne-

gocios dessa localidade, já por que a firma uma inexactidão quando diz que o alferes José Alves foi *trancado na cadeia*; visto ter sido este recolhido na sala que serve de estado maior do quartel d'esta villa, e já porque reputa infeliz este municipio pelo exercicio que do cargo de delegado de policia n'elle tem o Sr. tenente-coronel João Antonio Rodrigues, cuja politica mostra ignorar o redactor do *Amigo do Povo* !...

Fique sabendo o redactor do *Amigo do Povo* que o honrado Sr. tenente-coronel João Antonio Rodrigues sempre foi liberal e que ainda é chefe d'esse partido n'este municipio, mas é liberal por convicção e principios, é liberal firme em suas crenças e não d'esses liberaes dos cofres do governo como por ahi ha muitos...

O honrado Sr. tenente-coronel João Antonio Rodrigues ainda não fez a figura, que em politica tem feito o redactor do *Amigo do Povo*, que quando morou nesta villa era conservador mais tarde (*no tempo do fallado processo kilogramma*) liberal e hoje não sei se republicano ou o que...

Convém portanto que o redactor do *Amigo do Povo* seja mais minucioso na apreciação dos factos para que não continue a tocar rebates falsos, chamando a attenção do governo para illegalidades que confesso não existem.

João José Pinheiro.

Illm. Sr. escrivão do jury.

João José Pinheiro para seo documento precisa que V. S. revendo os autos de processo crime que por queixa do supplicante se instaurou contra o alferes José Fernando Alves por injurias, lhe dê por certidão ao pé d'esta o theor das sentenças n'elles proferidos pelo delegado de policia d'este termo e pelo Dr. juiz de direito em gráo de appellação do que

E. R. Mee.

Benjamin José Constante Wanderley, escrivão interino do jury deste termo, por nomeação legal §.

Certifico que revendo o processo de que trata o petitorio supra delle a folhas quinze verso, até folhas desesseis se vê a sentença do meritissimo delegado de policia deste termo, a qual é do theor seguinte.—Julgo procedente a queixa a folhas, dada pelo professor João José Pinheiro, contra o alferes José Fernando Alves, pelo crime de injurias verbaes, não só porque as testemunhas que decorrem de folhas, a folhas são contestes em asseverar e o proprio réo confessa em sua defesa a folhas, que no dia desesseis de Abril do corrente anno, o dito réo o alferes José Fernando Alves, dirigio contra o autor o epitheto de traficante: como esse epitheto constitue verdadeira injuria por se achar comprehendido na hypothese do artigo dusesentos e trinta e seis, paragrafo quatro do codigo criminal, visto prejudicar a reputação do mesmo autor além de expo-lo senão ao odio, mais ao dispreso publico, não podendo aproveitar ao réo a diffinição ou explicação que do mesmo epitheto faz em sua defesa, visto como se essa palavra em sua accepção natural tem sua significação inoffensiva; em sua accepção figurada no que vulgarmente é usada tem sua significação diametralmente opposta, e bem claramente se mostra provado destes autos que nesta accepção é que foi pelo réo empregada em desafrenta ao epitheto parquinheiro, que anteriormente lhe dirigio o autor: por tanto attendendo a circumstancia attenuante do artigo desoitto paragrafo oito do codigo criminal

que o réo tem em seu favor, e não se achando provadas as aggravantes, condemnou o réo Alleres José Fernando Alves, a um mez de prisão e multa a metade do tempo grau minimo do artigo dusentos e trinta e sete paragraho tres combinado com o artigo dusentos e trinta e oito do referido codigo, e nas custas. Barras vinte cinco de Junho de mil oito e setenta. João Antonio Rodrigues: Que dos mesmos autos de folhas trinta verso, até folhas trinta e uma, se vê a sentença do meritissimo doutor juiz de direito desta comarca a qual é do theor seguinte—Vistos e examinados estes actos de queixa etc., queixa-se o autor João José Picheiro, de que o accusado José Fernando Alves, o injuriara—dirigindo-lhe o epitheto de—traficante—expressão injuriosa e que pode expor o queixoso ao desprezo publico—conforme explicou em sua queixa a folha duas e que neste sentido deposerão as testemunhas da accusação: defende-se o accusado allegando que a palavra traficante significa simplesmente commerciante de pouca trahça e que a empregou sem intenção de injuriar, pelo que reputa-se isento de penalidade: o que todo visto e examinado e attendendo que a palavra—traficante—é injuriosa, não só em sua etimologia como também no sentido em que empregou o accusado, conforme deposerão as testemunhas, e o mesmo réo confessara que praticara esse acto em represalia a ter o queixoso lhe attribuido a autoria de pasquins apparecidos na rua desta villa, confissão esta que faz excluir a boa fé e confirma a intenção de praticar o crime: e considerando que a sentença appellada se acha revestida de todos os requisitos de direito julgo improcedente a appellação interposta pagis as custas pelo appellante. Advisto ao procurador do réo que no artigo dusentos e cincoenta e cinco do regulamento cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oito centos e quarenta e dois acha se estabelecida a forma de dar-se por suspeito ao juiz de direito sendo bastante reprehensivel o dirigir-se insinuações neste sentido a uma autoridade qualquer a cuja jurisdicção se acha affecto qualquer feito afim de ser julgado. Villa das Barras vinte de Julho de mil oito centos e setenta—Seráfico Muniz Barrêto—Nada mais se continha nem se via em ditos autos e aos lugares indicados pelo peticionario retro que para aqui bem e fielmente extrahi seus conteúdos em certidão e vai sem causa que duvida faça reportando-me ao proprio original em meu poder e guarda, e de tudo dou fé. Barras 12 de Agosto de 1870.—Eu Benjamin José Constante Wanderley, escrivão interino do jury, a escrevi e assigno.—O escrivão, Benjamin José Constante Wanderley.

Prevenção ao publico.

A's nove horas da noite de tres de Julho deste anno, no lugar Coqueiro deste termo, vindo eu da casa de meo sobrinho Raimundo de Abreu, para a de meo genro, Vicente Lopes e sua mulher, que me acompanhavam, e ao chegar no terreiro de sua casa, tive ram elles de entrar pela parte de detraz, a fim de abrirem a porta do centro que deita para a varanda, ficando eu em pé no terreiro para verter agua, quando ouo o desfechar do cão de uma arma de fogo sobre minhas costas, de que corri para a varanda da mesma casa, e arremessei-me sobre uma porta de burity, a qual deitei dentro, em procura de meo genro e filha para me socorrerem, afim de que não fosse victima do bocomarte de

assassino, que principiou a por em pratica o seo plano tembroso; o qual estava emboscado por detraz de uma moita em frente a mesma casa, por que quando vio que não tinha levado a effeito seus desejos, d'alli correa por cima de umas pedras e cujo tropel se ouvio; mas como era noutra e não quizesse que meo genro se expozesse aos bofes d'esse mal intencionado, obstei de o perseguir, o que pela manhã fez se as indagações afim de que se pudesse descobrir donde o assassino se tinha emboscado, pôde-se observar que elle se tinha amparado por detraz da referida moita, onde se achou o capim amarrotado do dispojo que fizera o sicario, não se podendo descobrir o rasto, porque o terreno é todo composto de pedras e em longa distancia.

Declaro que só tenho um inimigo fidal, e este é, o Sr. Manoel Francisco Pereira, morador no lugar—Boa vista—deste mesmo termo, de quem posso receber um tal attentado, o que não não ser d'elle, mas também não posso attribuir a meos amigos de quem só me despendem affeição sincera. De Sr. Redactor publicidade a estas linhas, que se obriga pela publicação d'ellas na forma da lei.

Theresina 17 de Agosto de 1870.

Carlos de Abreu Sepulveda.

Agradecimento.

Nós abaixo assignados passageiros do vapor *Conseheiro Paranaguá* do porto da Parnaíba, aos intermediarios e Theresina, nos confessamos altamente penhorados pelo delicado tratamento que nos dispensara o commandante do mesmo vapor, o Illm. Sr. alferes Joaquim Raimundo Ferreira Chaves, não só durante a viagem como nos cinco dias de encalhe no lugar *Maria pequena* ao sabir da Parnaíba.

O agente da companhia apesar das considerações do commandante e pratico, fez sahir o vapor da Parnaíba, no dia 20, sem haver agoas, e o commandante, com todo o sacrificio, que tão inconsiderada ordem lhe causou, por acarretar-lhe grandes despesas com as comedorias dos passageiros, q' teve de receber a bordo no dia 21, quando devia ser no dia 25, não se oppoz a essa ordem, tratando-nos a todos com muita profusão, e cavalheirismo; pelo que, não podemos recusar-nos a subscrever as presentes linhas, como publico, e solemne testemunho de nossa gratidão para com cavalheiro tão distincto.

Bordo do vapor Paranaguá, 3 de agosto de 1870.

O capitão Albano Antonio de Moraes Castro.

O capitão Saturnino Misquita de Loureira Marães.

Mariano Timotheo Cabral.

Negociante Joaquim Antonio Fernandes Baclar.

Negociante Francisco Moreira do Carmo.

Negociante Joaquim Gomes Poses.

« José Valerio de Farias.

« Francisco Teixeira da Silca Bastos.

Pedido.

Ao Exm. Sr. vice-presidente da provincia.

Acha-se destacado nesta capital João Antonio Ferreira, aleijado do braço direito e por tanto incapaz do serviço activo.

Pedimos a S. E. que se digue cer-

tificar-se disto mandando vir este bohem a sua presença, e indagando depois por ordem de quem foi elle destacado.

Pedimos mais a S. E. que lance suas vistas para o escandalo facto de estar o individuo Manoel Francisco de Paula Bahiano—destacado também neste capital com honras de sargento e vencendo o salto deste posto, quando é certo que elle na guarda nacional não tem semelhante graduação.

Isto é um escandalo que cessará quanto antes como esperão.

Alguns guardas.

REVISTA SEMANAL.

Leis sancionadas.—Na presente sessão da assemblea legislativa provincial, tem sido sancionadas e publicadas como lei os seguintes projectos:

—Em 1.º do mez corrente:

Lei n.º 686—Reserva exclusivamente á assemblea legislativa provincial a faculdade de conceder moratorias.

—Em 3 do mesmo mez:

Lei n.º 687—Sugere os negociantes ambulantes ao imposto de 500000 reis.

Lei n.º 688—Autorisa o presidente da provincia a despendar até a quantia de 20000000 reis com os reparos do cemiterio publico desta capital e o de 4000000 reis com os da cadeia da villa de Valença.

Lei n.º 689—Desanexa os officios de escrivão de orphaos, auentes, capellas e residuos dos de tabelião do publico, judicial e notas e de escrivão do civil, crime e execuções do termo desta capital.

Lei n.º 690—Concede um anno de licença sem vencimentos a professora publica da villa de Bom Jesus da Gurgueia, D. Liduina Maria das Neves e Rocha.

Lei n.º 691—Autorisa o presidente da provincia a conceder a irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos desta capital, a quantia de 400000 reis para soalho e forro do consistorio da igreja matriz de N. S. do Amparo.

Lei n.º 692—Crea tres cadeiras de instrucção primaria uma do sexo femenino na villa da Batalha e duas do sexo masculino nas povoações do Peripiry e Missões das Arêbas.

—Em 10 do mesmo mez:

Lei n.º 693—Autorisa o presidente da provincia a conceder um anno de licença sem vencimentos a professora publica de primeiras letras do 1.º districto desta capital D. Zelinda Rosa de Carvalho e Silva.

Lei n.º 694—Prescreve que as multas por enterramentos de corpos nas egrejas, com os mais rendimentos dos cemiterios publicos pertencem as camaras municipales e fazem parte de sua receita municipal.

—Em 16 do mesmo mez.

Lei n.º 695—Cria uma nova comarca das Barras.

Lei n.º 696—Fixa a força policial para o anno financeiro de 1871 á 1872.

Lei n.º 697—Autorisa o presidente da provincia a despendar com a abertura da estrada Carangueijo no termo do Pediro 2.º até a quantia de 2.0000000 reis.

Lei n.º 698—Eleva a freguesia o povoado de Piripiry.

Lei n.º 699—Reune á de geographia a cadeira de historia do lyceu desta capital.

Lei n.º 700—Autorisa o governo da provincia a contractar á abertura de nma estrada que parta directamente do lugar Boa Esperança, na freguesia de S. João do Piauby, a villa de S. Raimundo Nonato.

Lei n.º 701—Marca o subsidio dos membros da assemblea legislativa provincial na legislatura de 1870 a 1873.

Lei n.º 702—Desmembra diversas fazendas das freguesias de N. S. do Carmo

de Piracruca e de N. S. dos Remedios do Burity dos Lopes para a freguesia de S. Gonçalo da Batalha.

—Em 18 do mesmo mez.

Lei n.º 703—Crea na freguesia de N. S. das Dores desta capital uma capella curada, com a invocação de N. S. dos Humildes.

Lei n.º 704—Inhibe de arrematar e de ser flador perante a administração de fazenda provincial, por espaço de dez annos o individuo que obtiver moratoria para pagar dividas contrahidas perante a mesma administração.

Leis voltadas.—Forão voltados os seguintes projectos á assemblea legislativa provincial em 16 do mez corrente.

—Concedendo uma moratoria de quatro annos a João Baptista Monteiro Sobrinho, para pagamento da quantia de... 1:132034 reis do que é devedor a fazenda provincial, proveniente da fiança que prestou ao fallecido capitão Odorico Marques da Fonseca.

—Relevando a Francisco Mendes de Souza, flador do ex-pensionista da provincia, Vicente Dorotheo de Carvalho, da restituição das pensões recebidas por este, e sem effeito a resolução provincial n.º 691 de 15 de outubro de 1867, que obrigou o mesmo flador a dita restituição por desconto em seus ordenados do official-maior aposentado da secretaria do governo.

—Mareando nova linha divisoria entre as freguesias de Jeromenha e Manga.

Verimento.—Na povoação—Vertentes—termo da Independencia, no dia 21 do mez findo, Bento Francisco de Macedo ferio gravemente a Fructuoso José Soares e a Lourenço de Sousa Castro.

O subdelegado do termo procedeu a corpo de delicto nos offendidos e instaurou o competente processo contra o delinquente, que se evadiu depois que praticou o crime.

Jeromenha.—Foi presa em flagrante, neste termo, Umbelina Avellina do Amor Divino, pelas offensas physicas feitas na pessoa de Raimuado Petronilha, sendo-lhe instaurado o competente processo pelo delegado de policia respectivo.

Vapores.—O *Paranaguá*, chegado a esta capital no dia 3 do corrente, da Parnaíba, trouxe a seu bordo os seguintes passageiros:—Albano Antonio de Moraes Castro;—Mariano T. Cabral;—Josefina F. de Macedo;—Saturnino Misquita do Loureiro Moraes;—sua senhora e tres filhos menores, e os voluntarios Marcos Evangelista da Silva e Manoel C. de Carvalho.

No dia 5 seguiu o mesmo vapor para a Parnaíba levando a seu bordo S. José Ferreira e João de tal.

—O *Piauby* seguiu também para a Parnaíba no dia 7 do corrente com os seguintes passageiros:—José R. de Souza e sua familia;—Alencarriense A. Lima e sua familia;—Jeronymo Jocundo da S. Mendonça;—Raimundo F. da Costa;—D. Presilina de Queiroz Marq.;—João F. de Moraes Junior;—Albano A. de M. Castro;—Avellino José Ferreira;—Benevenuto A. Luidoso;—o hespanhol D. Juan Jaime Alexandre e sua familia.

ANNUNCIOS.

Eu abaixo assignado, a bem de meu direito declaro nada dever a pessoa alguma, tanto nesta provincia como na do Maranhão;—mas se alguma pessoa se julgar meu credor queira apresentar no prazo de 30 dias suas contas, a contar de hoje, que serão satisfeitas. Theresina, 11 de agosto de 1870.

Domingos José da Silva Moura.

[3-3

O abaixo assignado, como administrador da casa de sua mãe—a Sr.ª D. Felisbella Alves de Miranda, protesta contra um annuncio que o Sr. Domingos José da Silva Moura fez publicar no jornal *Patria* n.º 12 de 13 deste mez, declarando nada dever a pessoa alguma, quer desta provincia, quer do Maranhão, quando é certo que o dito Sr. Domingos Moura sabe o que

a dever a referida casa algumas quantias não muito pequenas, o que consta de documentos, passados pelo proprio Sr. Domingos Moura.

Theresina, 14 de agosto de 1870.

Simplicio de Arca Leão.

[3-2

Em vista do protesto que o Sr. Simplicio de Arca Leão fez publicar no jornal — Patria — de 17 do corrente mez, declaro nada dever a Sr. D. Felisbella Alves de Miranda, visto como em 5 de maio de 1867 saldei minhas contas com a mesma senhora, como se vê do seguinte documento:

« Heubi do Sr. Domingos José da Silva Moura a presente conta acerta por ajuste e saldo de nossas contas até hoje e por não saber ler nem escrever pedi a meu filho João este por mim passasse. — Taboas, 5 de maio de 1867. — Por minha mãe Felisbella Alves de Miranda — João Bernardo de Arca Leão. »

Dessa data para cá não tive mais contas com aquella senhora; no entantanto se devo quero pagar.

Theresina, 19 de agosto de 1870.

Domingos José da Silva Moura.

— Pela directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba são convidados os Srs. accionistas a comparecerem no dia 21 do corrente mez, ás 10 horas da manhã, no escritório da referida companhia, a fim de serem apresentados em assembleia geral os relatorios e balanço tendentes ao semestre findo em 30 de junho; não tendo sido convocados, para ter lugar sua reunião em julho, de conformidade com o art. 19 dos estatutos, por que, soffrendo o guarda-livros incommodos de saúde, os trabalhos de escripta á seu cargo, não poderão então se achar promptificados.

Theresina 14 de agosto de 1870.

João da Cruz e Santos. — P. Antonio Gomes de Campos. — S.

[3-1

TINTURA DE Salsa e Caroba



Depurativa DE PROPRIA E PRE-CAROBA do sangue INVENÇÃO PARAÇÃO

Eugenio Marques de Hollanda.

As vantagens resultantes da applicação deste preparado, no tratamento radical de exostose, ou bóbas, rheumatismo chronico, ou agudo, blenorragia, caneros e bóbas syphiliticas, dartros, impingens, e toda molesta, cuja origem esteja na impuridade do sangue, devido ao vesos syphilitico, estão comprovadas pelos attestados abaixo de profissionais distinctos; os quaes mediante experiencias repetidas, coronadas dos melhores resultados nos hospitaes que dirigem, polo tanto assignalar o apreço da

TINTURA DE Salsa e CAROBA DEPURATIVA.

Unico deposito nesta capital — na pharmacia de Eugenio Marques de Hollanda — rua Grande n.º 39 — esquina da rua Imperatriz.

Attestades:

Constantino Luiz da Silva Moura, doutor em medicina pela faculdade da Bahia, e o thesorero da imperial ordem da Rosa e encarregado da enfermaria militar do Piaby, &c. — Attesto que tenho empregado sempre com bons resultados a

Tintura de salsa e caroba — a invenção do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda, não só para o curativo do syphilis inveterado, como para diversas affecções cutaneas, e principalmente o uso da referida salsa se torna proveitoso no rheumatismo syphilitico e exostose. — E por ser verdade e me ser pedido passo esta attestação. — Theresina, 18 de junho de 1869. — Dr. Constantino Luiz da Silva Moura.

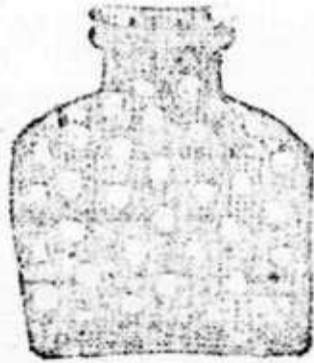
Simplicio de Souza Mendes formado em medicina pela faculdade da Bahia, medico do partido publico desta capital, e provedor da saúde da provincia, &c. — Attesto que a preparação officinal do Sr. pharmaceutico Eugenio Marques de Hollanda conhecida pela denominação — Salsa e caroba depurativa — de que tenho feito grande uso no hospital da santa casa de caridade, é um excellente especifico para todas as affecções syphiliticas, rheumatismo, de pelle e vesnaes; porque possui as virtudes e vantagens dos preparados de todo, sem os inconvenientes e effeitos, as vezes fataes, dos simples e compostos mercuriaes. — Theresina, 18 de junho de 1869. — Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Depositos:

Theresina. — Eugenio Marques de Hollanda. Olinda. — Benedicto de Souza Britto. S. JOANNE. — Villa-Nova Serpaes & I. — Fausto Luiz Fernandes da Silva.

As Pilulas vegetaes

ASSUCARADAS



DE BRISTOL.

Não contem calomelanos, nem nenhum outro mineral.

A grande necessidade e falta de um cathartico ou de uma medicina purgativa, ha muito que tem sido sentida, tanto pelo povo, e mo mesmo por meio da faculdade medica; e por isso, infinito é o gosto e prazer que sentimos, em podermos com toda a confiança e seguridade, recomendar as Pilulas Vegetaes Assucaradas de Bristol, como uma excellente medicina purgativa, a qual encerra dentro em si todas as partes e mais ingredientes essenciaes; tornando-a em um perfeito, seguro e agradável cathartico de familia. Este remedio, não é composto d'essas drogas ordinariamente usadas na composição d'essas outras pilulas, que por ali se vendem; mas sim, são preparadas com as mais finas e superior qualidade de raizes medicinas, herbas e plantas, depois de se haver chimicamente extrahido e separado os principios activos, ou aquellas partes que contem o verdadeiro valor medicinal; d'aquellas porções fibrosas inertes e agrestes inteiramente destituídas da menor virtude. Entre esses agentes activos, ou ingredientes especificos, podemos nomear a podophila, a qual, segundo a experiencia tem demonstrado, possui um poder o mais maravilhoso possível sobre as regiões do figado, assim como sobre todas as secreções biliosas. Isto, de combinação com o Lactarin e mais alguns extractos vegetaes e drogas altamente valiosas, constituem e formão uma pilula purgativa, tornando-se por isso multissimo superior á qualquer outra medicina da mesma natureza, que jamais fôra apresentado ao publico. As Pilulas Vegetaes Assucaradas de Bristol, acham-se-ha ser um remedio prompto, seguro e eminentemente efficaaz para a cura de molestias, taes como seijo as seguintes: Obrysso ou indigestão; adstringencia ou prisão do ventre habitual; azia do estomago e flatulencia; perda do appetite;

estomago sujo; hydropisia dos membros ou do corpo; affecções do figado; ictericia; hemorrhoidas; máo hilito e irregularidades do sexo feminino; dôres de cabeça, etc.

Em todas as molestias que derivão a sua origem da massa do sangue, a Salsaparrilha de Bristol é o melhor de todos os purificadores; deverá ser tomado conjunctamente com as pilulas, pois que estas duas medicinas tendo sido expressamente preparadas para obrirem de harmonia uma com a outra; quando fielmente assim se faz não nos resta a menor duvida em dizer que no maior numero dos casos, podemos affiançar não só um grande allivio, como tambem uma cura prompta e radical, isto é, quando o doente não se ache já n'um estado muito além dos recursos humanos.

Acha-se á venda no estabelecimento de Francisco Mendes de Souza, — Theresina, — rua Grande n.º 31.

PERFUME INVINCIVEL

Para o lenço, toucador e banhos.



A MUI AFAMADA

AGUA DE FLORIDA

DE

Murray & Lanman.

E' o mais delicado, mimoso e ao mesmo tempo o mais estavel de todas os perfumes, e encerra em si, no seu maior ange de excellencia, o proprio aroma das verdadeiras flores, quando ainda na sua florescencia e fragancia natural. Como um meio seguro e rapido allivio contra as dôres de cabeça, nervosidade, debilidade, desmaios, flatos, assim como contra todas as fórmas ordinarias de accidentes histericos; é de summa efficaaz e não tem outro que o iguale. Igualmente, quando destemperada com agua, torna-se um dentifricio o mais agradável e excellento, dando aos dentes aquella alvura e apolorada apparencia tão altamente apreciada e desejada pelas senhoras.

Como um remedio contra o máo hilito da bocca, d' pois de diluida em agua, é summamente excellento, faz remover e neutralisar todas as materias impuras que se crião á roda dos dentes e das gengivas, tornando-as duras, sadias e de uma linda cor encarnada. Quanto a delicadeza, riqueza e permanencia do seu fragante aroma, ella por certo não tem igual; e a sua superioridade é sem rival. Igualmente ella torna-se um meio mui excellento para fazer remover de sobre a pelle do rosto toda a qualidade de brotoejas, chulhões, sardas, pannos, manchas, impingens e espinhas. Quando se queira servir d'elle como remedio para fazer desaparecer qualquer um destes destemperamentos, e que tanto desfeio as lindas feições do bello sexo, deve-se usal no estado de diluição destemperada a n'um pouco d'agua; por m o tratamento de qualquer uma espinha, usar se-ha d'ella pura em toda sua força. Finalmente, como um admiravel meio de communicar ás feições trigueiras e pallidas, uma pelle macia e de uma transparente alvura, dando-lhe uma linda cor de rosa; para um tal fim, ella leva a palma a todos os perfumes que se tem inventado até hoje; e existe em plena soberania sem rival. Bem entendido tudo isto se refere unicamente á

Agua Florida

DE MURRAY & LANMAN.

As imitações que se tem feito na França, Alemanha, assim como em muitas outras partes, são inteiramente inuteis e invalidas, portanto recommenda-se mui especialmente ás senhoras, que tenham a precaução e cuidado de quando comprarem, estejam certas de que comprão a

GENUINA AGUA DE FLORIDA

DE MURRAY & LANMAN.

a qual é preparada sómente pelos proprietarios

Lanman & Kemp, de New-York

Acha-se á venda no estabelecimento Francisco Mendes de Souza, — rua Grande n.º 31, — Theresina.

Triumpho

DA

Sciencia Medica!



Em tempos modernos nenhum desbrimento operou maior revolução no modo de curar anteriormente em voga que o

Peitoral de Anacahuita

Tanto no tratamento da — tosse, asthma, rouquido, crupo, phthisica, restriamentos, bronchites, tussis convulsa, dôres de peito, expectoração de sangue,

Como em toda a grande série de enfermidades da garganta, do peito, e dos orgãos da respiração, que tanto atormentão e fazem soffrer a humanidade.

A maneira antiga de curar consistia geralmente na applicação de vesicatorios saegrias, sarjar ou applicar exteriormente unguentos fortissimos compostos de substancias vesicantes, sem de produz empolhas; cujos diferentes modos de curar, não fazião senão enfraquecer e diminuir as forças do pobre doente, contribuindo por esta fórma de uma maneira mais facil e certa para a enfermidade destruição inevitavel de sua victima! Que differente é pois o effeito admiravel do

Peitoral de Anacahuita!

Em vez de irritar, mortificar e causar inauditos soffrimentos ao doente, calma, modifica e suavisa a dôr, allivia a irritação, desenvolve o entendimento, Fortifica o corpo

e faz com que o systema desaloje de uma maneira prompta e rapida até o ultimo vestigio da enfermidade. Os melhores vestes em medicina da Europa (os lentes do collegio de medicina de Berlim) testificação screm exactas e verdadeiras estas relações analagicas, ou além d'isso a experiencia de milhares de pessoas da America Hespanhola, as quaes foram curadas com este maravilhoso remedio, são mais que sufficientes para sustentarem a opinião do

Peitoral de Anacahuita!

Deve-se notar que este remedio se acha inteiramente isento de venenos, tanto mineraes, como vegetaes, enquanto que porora alguns destes ultimos, e particularmente aquellos que são dados, sob a fórma de Opio e Acido Hydrocyanico formado a base da maior parte dos xaropes, com os quaes tão facilmente se enganava a credulidade do publico.

A composição de Anacahuita Peitoral acha-se linda e curiosamente engarrafada em frascos da medida de curca de meio quartillo cada um, e como a dose que se toma é só de uma colher pequena, basta geralmente a applicação de um ou dois frascos para a effectuação de qualquer cura.

Acha-se á venda na botica e drogaria de Francisco Mendes de Souza, — rua Grande.

N'esta typographia se

faz qualquer impressão, com presteza e nitidez, por preços razoaveis.